



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5.º DO
PROJETO DE LEI 964/XII**

Artigo 5.º

Qualificação e experiência profissional

1 - (...).

2 - (...).

3- Só é reconhecida qualificação e experiência profissionais para o exercício da profissão de perito avaliador de imóveis a Engenheiros Técnicos, Engenheiros e Arquitetos a quem possuir licenciatura, pós-graduação ou mestrado adequados à avaliação de imóveis e currículo profissional relevante, que demonstrem:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

4 - (...).